



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 50, DE 08 DE MAIO DE 2012.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 219, de 12 de dezembro de 2012.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 223, de 18 de dezembro de 2012

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 11, de 5 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a implementação dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.412, de 31/5/2011, que trata do Quadro de Pessoal e da Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, no art.5º da Lei nº 12.412, de 31/5/2011, e no art. 29, incisos XIV a XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implementação do quadro próprio de pessoal da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, constituído na forma da Lei nº 12.412, de 31/5/2011, em atenção ao disposto no seu art. 5º.

Art. 2º As carreiras dos servidores da Secretaria do CNMP serão regidas pela Lei nº 11.415, de 15/12/2006, ou outra que a altere ou substitua, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.412/2011, enquanto não sobrevier o seu estatuto próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 60, de 27/7/2010.

Art. 3º Após a implementação total do quadro de pessoal criado pela Lei nº 12.412/2011, o CNMP destinará, no mínimo, cinquenta por cento dos cargos em comissão aos integrantes do seu quadro efetivo de pessoal, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.415/2006.

Parágrafo único. Até a implementação total do quadro de pessoal criado pela Lei nº 12.412/2011, o percentual mínimo de que trata o caput será reservado aos servidores descritos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nos incisos do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Portaria e na Lei nº 12.412/2011, considerar-se-ão os seguintes servidores:

- I – ocupantes de cargos efetivos criados pelo art. 7º da Lei nº 11.372, de 28/11/2006;
- II – removidos para o CNMP antes da publicação da Lei nº 12.412/2011, inclusive aqueles oriundos do concurso de remoção regido pelo Edital PGR/MPU nº 11, de 20/5/2011;
- III – ocupantes de cargos efetivos no Ministério Público da União - MPU, em exercício no CNMP por conveniência, interesse ou a critério da Administração, ou em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal, até a data de publicação da Lei nº 12.412/2011; e
- IV – ocupantes de cargos efetivos criados pela Lei nº 12.412/2011.

Art. 5º Para o fim previsto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.412/2011, considerar-se-á como servidor requisitado aquele cedido por órgãos ou entidades da Administração Pública ao CNMP, exceto se cedido ou requisitado nos termos:

- I – do art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- II – do art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal;
- III – do art. 29, inciso XX, do Regimento Interno do CNMP; e
- IV – da Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 15/3/2011.

Art. 6º Para os fins previstos no art. 4º, da Lei nº 12.412/2011, considerar-se-á:

- I – servidor do MPU à disposição do CNMP: aquele ocupante de cargo mencionado no art. 4º, incisos I a III, desta Portaria; e
- II – redistribuição: o deslocamento do mesmo cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, do quadro de pessoal da Secretaria do CNMP para o respectivo ramo do MPU, e vice-versa.

Art. 7º No mesmo prazo e proporção do provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.412/2011, ocorrerá também a devolução à origem dos servidores requisitados, assim definidos no art. 5º desta Portaria, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a implementação do quadro de pessoal ocorrerá segundo as necessidades e a disponibilidade orçamentária e financeira do CNMP, condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual, com a respectiva dotação suficiente para o seu primeiro provimento, nos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.412/2011;

II - obedecido o escalonamento de implantação do quadro de pessoal, a devolução à origem dos servidores requisitados ocorrerá em até noventa dias após a realização da respectiva etapa do plano e a notificação pessoal do servidor; e

III - sem prejuízo do disposto no inciso anterior, poderá a Secretaria do CNMP praticar o ato de devolução do servidor requisitado mencionado no caput deste artigo no decorrer do ano em que se implantar a etapa, após notificação pessoal do servidor.

Art. 8º A opção prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.412/2011 poderá ser realizada pelo servidor do MPU à disposição do CNMP, assim definido no art. 6º, inciso I, desta Portaria, até o limite máximo de noventa dias após a implementação total do quadro de pessoal por ela instituído, mediante o preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas no CNMP.

§ 1º A área de gestão de pessoas do CNMP realizará, no prazo máximo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria, consulta prévia aos servidores quanto à opção pela redistribuição para o quadro de pessoal da Secretaria do CNMP, a ser efetivada por ato da autoridade competente do MPU.

§ 2º A consulta prévia prevista no parágrafo anterior é meramente indicativa e tem por finalidade facilitar o gerenciamento do quadro de pessoal da Secretaria do CNMP, não prejudicando ou vinculando a opção final do servidor tratada no caput deste artigo.

§ 3º O prazo de noventa dias previsto no caput deste artigo passará a contar após notificação pessoal dos servidores do CNMP, realizada pela respectiva área de gestão de pessoas, comunicando da implantação total do quadro de pessoal e a abertura do prazo para manifestação acerca da redistribuição prevista nesta Portaria.

§ 4º Os servidores mencionados no art. 4º, inciso I e II, desta Portaria, que não optarem pela redistribuição para o quadro de pessoal da Secretaria do CNMP, deverão ser apresentados ao MPU, no prazo máximo de dez dias contados da data da opção.

§ 5º A cada opção de redistribuição para o quadro de pessoal da Secretaria do CNMP, realizada pelos servidores mencionados no art. 4º, incisos I a III, desta Portaria, far-se-á a redistribuição do mesmo cargo vago, criado pela Lei nº 12.412/2011, para o quadro de pessoal do respectivo ramo MPU.

§ 6º Com o fim de resguardar a redistribuição de cargo vago do CNMP para o MPU,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desde a publicação da Lei nº 12.412/2011, consideram-se reservados tantos cargos quanto o número de servidores inseridos no art. 4º, incisos I a III, desta Portaria, liberando-os para nomeação a cada opção desses servidores pela não redistribuição do seu cargo para o quadro de pessoal da Secretaria do CNMP.

§ 7º Finalizada a redistribuição prevista nesta Portaria, não será permitida a movimentação de servidor do quadro de pessoal da Secretaria do CNMP para os ramos do MPU, de que trata a Lei nº 11.415/2006.

Art. 9º Mediante expressa previsão em Edital de Concurso Público realizado pelo MPU, poderão ser nomeados servidores para ocuparem os cargos vagos do quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP.

Parágrafo único. O provimento dos cargos previstos no caput deste artigo dar-se-á mediante a aceitação escrita e irrevogável do candidato, que passará a integrar o quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP, sendo-lhe vedada a movimentação para os ramos do MPU, de que trata a Lei nº 11.415/2006.

Art. 10 Observado o disposto no art. 7º, no inciso I, desta Portaria, considerar-se-á como implantado totalmente o quadro próprio de pessoal da Secretaria do CNMP quando ocorrer a totalidade das nomeações dos cargos criados pela Lei nº 12.412/2011.

Art. 11 Ficam mantidos os Termos de Cooperação firmados com o MPU para o atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.412/2011, enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do CNMP.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS